

**Processo Administrativo nº 3010.1405.124/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
- SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 11/06/2021

ABERTURA: 16:00 HORAS

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 003/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASTOS BONS E A EMPRESA POSTO
ARCOÍRIS LTDA - ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 11.885.239/0001-02, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Srª. Vera Lucia Ferreira Costa Mota Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Pastos Bons - MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, AVENIDA DOMINGOS SERTÃO Mº 2007, SÃO JOSÉ, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS-MA, neste ato representa pela **Srª. ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, portadora do CPF n.º 847.682.473-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.1405.124/2021, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003/2022**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento e recarga de gás de cozinha GLP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 024/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 47.460,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e



sessenta reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME – SECR. DE SAÚDE					
Item	Descrição	Und	Qtd.	V. unit.	V. total
1	Gás de Cozinha (Recarga) – Cota Principal	und	320	R\$ 99,90	R\$ 31.968,00
2	Vasilhame – Cota principal	und	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
3	Gás de Cozinha (Recarga) – Cota Reservada	und	80	R\$ 99,90	R\$ 7.992,00
4	Vasilhame – Cota Reservada	und	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 47.460,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal ou Postos de Saúde ao em lugares destinados pela Secretaria, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações



de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS
10 302 0091 2040 MANUT DAS ATIVIDADES MEDICOS HOSPITALARES
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

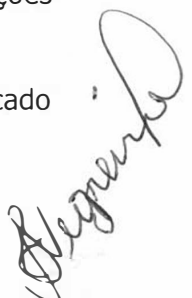
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;



- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem



designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou em postos de Saúde, ou em lugares destinados pela Secretaria, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

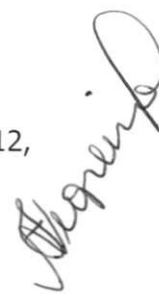
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012,



Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

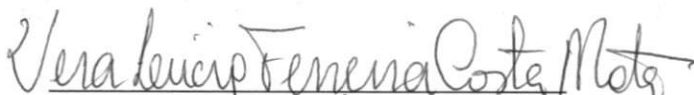
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS(MA), 03 de janeiro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA
VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA - Secretária Municipal De Saúde
CONTRATANTE

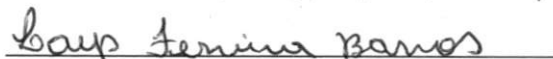


REP. LEGAL: ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA
IDENTIDADE: 24987794-5
CPF: 847.682.473-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 642.615.903-44



CPF: 051891301-50



EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **REPRESENTANTE:** Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento e recarga de gás de cozinha GLP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022. **CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA ME,** CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, Rua AVENIDA DOMINGOS SERTÃO M2 2007, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA CEP: 65.870-000. **REPRESENTANTE:** ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA, portadora do CPF n.º 847.682.473-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 47.460,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** 10.302.0091.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS HOSPITALARES - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGENCIA:** 03/01/2022 a 31/01/2022. **BASE LEGAL:** Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretário Municipal de Saúde.



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
 Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0268, TERÇA - FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2022 [PÁG. 1 / 4]

SUMÁRIO

DECRETO: Página.....1/1
 EXTRATOS DE CONTRATO: Páginas.....1/4

DECRETO

DECRETO Nº. 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022. "Dispõe sobre a realização de Eventos e Festividades em atendimento as recomendações do Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal; CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria do Estado do Maranhão, emita aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que "Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral).", cujo art. 3º assim prevê: "Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto". CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron; DECRETA: Art. 1º. Ficam suspensas a realização de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, tipo: serestas, tarde alegre, shows, baladas, músicas ao vivo, vaquejadas, festejos, comemorações pós campeonatos, festividades carnavalescas, prévia de carnaval, carnaval, lava pratos e similares, durante o período de 12 de janeiro até 06 de março/2022, ou enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19. Art. 2º Ficam igualmente proibida a realização desses eventos em bares, restaurantes e similares, ficando, todavia, autorizado o funcionamento das atividades cotidianas, desde que cumpridas as medidas de segurança e protocolos sanitários. Art. 3º. Ficam suspensas as emissões de licenças e autorizações para qualquer tipo de festividades possam ocasionar aglomeração. Art. 4º. A proibição contida neste decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, sons automotivos e similares, além de blocos de rua animados por instrumentos de percussão ou não. Art. 5º. Havendo descumprimento deste

decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal. Art. 6º. Fica determinado o uso massivo de máscaras em todo o município para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus e suas variantes. Parágrafo único. Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, para a circulação e desempenho de atividade em ambientes públicos. Art. 7º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel, para entrada, permanência nas dependências dos quaisquer estabelecimentos e atividades comerciais. Art. 8º. Os líderes religiosos devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades no ambiente religioso de caráter coletivo, seja observado o nível de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do templo ou congêneres, devendo o cumprimento de tais medidas ser de responsabilidade dos líderes religiosos. Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto. Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, revogando-o ou acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. Art. 11º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas nas legislações cabíveis. Art. 12º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar e Civil do Município de Pastos Bons/MA. Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 06 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de janeiro de 2022. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e recarga de gás de cozinha GLP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, Rua AVENIDA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
 CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
 DA SILVA
 NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369
 Dados: 2022.01.11 18:31:25 -03'00'



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0268, TERÇA - FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2022 [PÁG. 2 / 4]

DOMINGOS SERTÃO M2 2007, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA, portadora do CPF n.º 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.460,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:10.302.0091.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS HOSPITALARES - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGENCIA: 03/01/2022 a 31/01/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha tipo glp 13 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, Rua AVENIDA DOMINGOS SERTÃO M2 2007, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA, portadora do CPF n.º 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.697,60 (setenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO: DOTAÇÃO12.361.0064.1064.1049 MANUT. EFUNC. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGENCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005/2021. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emilio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha tipo glp 13 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, Rua AVENIDA DOMINGOS SERTÃO M2 2007, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA, portadora do CPF n.º 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.848,80 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO: 04.122.020.2009.0000 MANUT. FUNC. DA ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0020.2009 MANUT. SEC, INFRAESTRUTURA - 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES -

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGENCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006/2021. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Macia Barbalho Teixeira Rego. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha tipo glp 13 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, Rua AVENIDA DOMINGOS SERTÃO M2 2007, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA, portadora do CPF n.º 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.848,80 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO: 08 122 0050 2047 MANUT DO FMAS - 3.3.90.30 Material de Consumo - 08 244 0050 2060 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGDPPF - 3.3.90.30 Material de Consumo. VIGENCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Macia Barbalho Teixeira Rego. Secretário Municipal de Administração Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 014/2021. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emilio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (OLEO DIESEL S10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01, Rua AVENIDA DOMINGOS SERTÃO M2 2007, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: ISANA FARIAS DE NEGREIROS SILVA, portadora do CPF n.º 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ 538.920,00 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA - 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGENCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=27842417000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.01.11 18:31:39 -03'00'